

Processo n.: @RLI 17/00166686

Assunto: Relatório de Inspeção Ordinária envolvendo a situação de conservação das pontes e passarelas e avaliação dos aspectos relacionados à manutenção, à durabilidade e ao estado geral das obras de arte especiais

Responsáveis: Valter José Gallina e Gean Marques Loureiro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 148/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, da Resolução n. TC-06/2001, as multas a seguir relacionadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem ao Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

1.1. ao Sr. **VALTER JOSÉ GALLINA**, Secretário Municipal de Infraestrutura de Florianópolis, inscrito no CPF sob o n. 341.840.409-00, as seguintes multas:

1.1.1. **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em face do descumprimento do prazo bimestral para encaminhamento do relatório das ações concretas realizadas em cumprimento ao plano de ação proposto, como determinado no item 3.2 da Decisão n. 329/2020;

1.1.2. **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), por deixar de cumprir, injustificadamente, o contido no item 2 da Decisão n. 1116/2020, ao não encaminhar, no prazo ofertado, o relatório detalhado e individual de quais ações concretas teriam sido ou seriam adotadas para as 18 (dezoito) estruturas com previsão de serviços para o biênio 2019/2020;

1.2. ao Sr. **GEAN MARQUES LOUREIRO**, Prefeito Municipal de Florianópolis no período de 1º/01/2017 a 31/03/2022, inscrito no CPF sob o n. 823.341.969-91, as seguintes multas:

1.2.1. **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em face do descumprimento do prazo bimestral para encaminhamento do relatório das ações concretas realizadas em cumprimento ao plano de ação proposto, como determinado no item 3.2 da Decisão n. 329/2020;

1.2.2. **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), por deixar de cumprir, injustificadamente, o contido no item 2 da Decisão n. 1116/2020, ao não encaminhar, no prazo ofertado, o relatório detalhado e individual de quais ações concretas teriam sido ou seriam adotadas para as 18 (dezoito) estruturas com previsão de serviços para o biênio 2019/2020.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Florianópolis** que encaminhe bimestralmente as ações concretas para o adequado cumprimento do plano de ação apresentado a esta Corte de Contas, notadamente para as obras de arte com notas 1 e 2 (com necessidade intervenção em curto prazo), tendo em vista a ampliação do prazo previsto no plano de manutenção para até 2025.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que instaure processo específico de monitoramento para análise do plano de ação encaminhado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis visando à efetiva adequação das irregularidades detectadas nas pontes, viadutos e passarelas sob sua jurisdição, juntando cópia eletrônica dos documentos de folhas 1275 e 1276 e 1300 a 1339 do presente processo, submetendo-o, posteriormente, à avaliação da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações desta Corte de Contas.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno deste Município.

Ata n.º: 15/2022

Data da Sessão: 04/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC